



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026**

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, por **MELHOR TÉCNICA**, de acordo com a solicitação preliminar nº 2066/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

**PROCESSO Nº: 134/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 09/2026**

**MODO DE DISPUTA: FECHADO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA**

**OBJETO:** Concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, pelo período de 15 anos, desde que cumpridos os requisitos e a finalidade da concessão, localizado na Área Industrial registrado sob Matrícula nº 13.812, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa ou a prevenção de sua evasão do município, e a geração de emprego e renda, e cláusula de reversão, conforme Lei Municipal nº 2.550, de 20 de dezembro de 2017.

**INICIO DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 21/08/2026**

**FIM DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 09:00 do dia 15/10/2026**

**INÍCIO DA DISPUTA: 09:15 do dia 15/10/2026**

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

**LOCAL: Sítio eletrônico - Bolsa Nacional de Compras - BNC: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**

**Compõem este Edital os seguintes anexos:**

**ANEXO I** Descrição Detalhada do Objeto/Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar

**ANEXO II** Minuta do Contrato

**ANEXO III** Modelo de Proposta de Preços

**ANEXO IV** Declaração de Renúncia de Visita Técnica

**ANEXO V** Declaração de Capacidade Financeira

**ANEXO VI** Declaração Conjunta

**ANEXO VII** Indicação de Conta Bancária

**ANEXO VIII** Indicação de Preposto

**ANEXO IX** Nota de esclarecimento sobre a plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases no sítio eletrônico **Bolsa Nacional de Compras**.

**1.2.** O edital e seus anexos estão disponíveis da internet nos endereços eletrônicos:

[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

<https://pmp.pr.gov.br/website/views/licitacoes.php>

<https://transparencia.betha.cloud/#/r2cpj2e4mrz8xjHlykU8bg==/consulta/38162>

**1.3.** As informações administrativas relativas a esta Concorrência poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação presencialmente ou por meio dos telefones (46) 3263-7000 e (46) 3263-7068, endereço eletrônico [licitacao@pmp.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmp.pr.gov.br)

**1.4.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Bolsa Nacional de Compras - BNC**" constante da página eletrônica [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**1.4.1** Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site "**Bolsa Nacional de Compras - BNC**", contatar o Suporte Técnico no telefone/whatsapp (42) 3026-4555, e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)



**1.5.** Ao participar do certame a licitante manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública e que todos os dados pessoais informados poderão ser disponíveis ao público, art. 7º, I, lei nº 13.709/2018 e art. 37 da Constituição Federal 1988.

**1.6. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DA CONCORRÊNCIA.**

## **2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA CONCORRÊNCIA**

**2.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances no site **Bolsa Nacional de Compras - BNC** - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

## **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta Concorrência **empresas** que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que obtiverem credenciamento junto ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

**3.2** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.5.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.6** Não poderão disputar esta licitação:

**3.6.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2** autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.3** empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4** pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**3.6.5** aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade cedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7** pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8** agentes público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.10** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Palmas - PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.11** Eventuais questionamentos sobre os impedimentos mencionados nos itens 3.6.5 e 3.6.10 serão direcionados à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

**3.7** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.12** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.13** A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e



técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

#### **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1** O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) a abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar a vencedora a proposta de menor preço;
- h) o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
- j) o encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior, visando a adjudicação, homologação e contratação.

#### **4.2 DO CREDENCIAMENTO**

**4.2.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**4.2.2** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.

**4.2.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

**4.2.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PALMAS – PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.2.4.1** No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

#### **5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**5.1** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

**5.2** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma BNC, a proposta técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno possibilitará tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.



**5.4** A falsidade da declaração de que trata o item anterior, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.5** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.6** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

## **6. DO PROJETO E DA PROPOSTA TÉCNICA**

A licitante deverá enviar sua proposta técnica, por meio da plataforma BNC, contendo:

- a) apresentação do projeto;
- b) proposta técnica modelo ANEXO VI.

### **6.1 APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

**6.1.1** Somente poderão participar da concessão de direito real de uso sobre bens imóveis empresas que apresentarem um projeto (escrito) do empreendimento a ser realizado na área objeto da concessão de que trata o presente termo edital;

**6.1.2** O projeto de empreendimento referido será submetido à análise da Comissão Especial de Licitação para análise da concessão de direito real de uso sobre bens imóveis do Município, nomeada pelo Decreto nº 4.622, em 10 de agosto de 2026, com a finalidade de aprovação de concessão de terrenos localizados na Área Industrial, que examinará objetivamente os requisitos exigidos no projeto de utilização da área para o fim específico de sua destinação, e emitirá parecer ao Setor de Licitações aprovando ou reprovando o projeto de empreendimento.

**6.1.3** O projeto será elaborado em conformidade com a pretensão da utilização da área, para o fim específico de sua destinação, e constará, no mínimo:

- a) a demonstração do enquadramento da(s) atividade(s) fim/fins do empreendimento nos termos do que preconiza o Plano Diretor Municipal vigente como admissível para a respectiva zona;
- b) a demonstração dos tributos a serem gerados (espécies e quantitativos);
- c) o orçamento geral do empreendimento;
- d) o número de empregos a serem oferecidos direta e indiretamente.

**6.1.4** Somente os interessados que tiverem os projetos de empreendimento aprovados pelo Comissão Especial de Licitação para Análise da Concessão de Direito Real de Uso sobre Bens Imóveis do Município poderão continuar participando da concessão de direito real de uso sobre bens imóveis.

### **6.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

#### **6.2.1 Do Investimento Declarado**

a) Para comprovação do investimento declarado, deverá ser anexado à proposta técnica, declaração de investimento mínimo, na área a ser concedida, de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), entre



obras civis, máquinas, frotas e equipamentos; e para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou fração inferior, de investimento declarado, corresponderá a 1(um) ponto, conforme exemplo da tabela abaixo:

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| De R\$ 500.000,01 a R\$ 600.000,01 | 1,0 ponto  |
| De R\$ 600.000,02 a R\$ 700.000,02 | 2,0 pontos |
| De R\$ 700.000,03 a R\$ 800.000,03 | 3,0 pontos |
| Sucessivamente...                  |            |

#### 6.2.2 Do Capital Social da empresa:

a) Para comprovação do capital social, deverá ser anexado à proposta técnica, documento comprobatório que comprove o capital social integralizado e certidão simplificada da junta comercial, Capital Social da empresa deverá ser de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e para cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de capital social da empresa ou fração inferior, corresponderá 0,5 (meio) ponto, conforme exemplo da tabela abaixo:

|                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,01 | 0,5 ponto  |
| De R\$ 60.000,02 a R\$ 70.000,02 | 1,0 pontos |
| De R\$ 70.000,03 a R\$ 80.000,03 | 1,5 pontos |
| Sucessivamente...                |            |

#### 6.2.3 Da Declaração de faturamento anual estimado:

a) Para comprovação da declaração de faturamento anual estimado, deverá ser anexado à proposta técnica, documento com projeção de faturamento da empresa assinada pelo contador responsável, que deve ser de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de faturamento anual a mais, corresponderá 01 (um) ponto, conforme exemplo da tabela abaixo:

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.100.000,01 | 1,0 ponto  |
| De R\$ 1.100.000,02 a R\$ 1.200.000,02 | 2,0 pontos |
| De R\$ 1.200.000,03 a R\$ 1.300.000,03 | 3,0 pontos |
| Sucessivamente...                      |            |

#### 6.2.4 Da Empregabilidade (empregos diretos):

a) Para comprovação da proposta de empregos diretos, deverá ser indicado junto à proposta técnica, o número de empregos diretos, conforme previsto no art. 17, III, "b", da Lei nº 2.550/2017, "quantidade de empregos diretos a serem criados pela empresa, com a construção ou ampliação". Deverá ser ofertada no mínimo 08 (oito) empregos diretos, e cada emprego direto oferecido a mais, contará como 01 (um) ponto.

|                     |            |
|---------------------|------------|
| 09 empregos diretos | 1,0 ponto  |
| 10 empregos diretos | 2,0 pontos |
| 11 empregos diretos | 3,0 pontos |
| Sucessivamente...   |            |

#### 6.3.1 Situações de empate:

6.3.2 Em caso de empate, será consagrada vencedora aquela que oferecer o maior retorno de imposto ao município;

6.3.3 Em caso de empate pelo maior retorno de impostos ao município, será consagrada vencedora aquela que oferecer o maior número de empregos diretos;

6.3.4 No caso de absoluta igualdade entre o número de retorno de impostos e o número de empregos diretos, a empresa que possuir maior grau de inovação e investimento será declarada vencedora.

### 7.4 DEMAIS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

7.4.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.



**7.4.2** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.4.3** A oferta apresentada será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.4.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.4.5** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.4.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.4.7** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa cessionária ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7.4.8** Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2** Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema a nota técnica (NT) das proponentes, caso necessite de prazo para apuração da nota ou qualquer outro critério técnico, será informado data e hora da divulgação do resultado. Posteriormente será divulgado data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

**8.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**8.4** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.5** O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.5.1** SICAF;

**8.5.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);



**8.5.3** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**8.5.4** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

**8.5.5** Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**8.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.7** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**8.7.1** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.8** Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação realizará em conjunto com a Comissão designada, a verificação da conformidade das propostas.

**8.12** Serão desclassificadas as propostas que:

**8.12.1** contiverem vícios insanáveis;

**8.12.2** não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**8.12.3** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.12.4** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.13.** No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NT = ID + CSE + DFA + EP$$

onde:

ID = Investimento Declarado

CSE = Capital Social da empresa

DFA = Declaração de faturamento anual estimado

EP= Empregabilidade pretendida.

**8.14.** Será permitido eventuais ajustes de forma que se limitem a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**8.15** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie documentos complementares, a fim de esclarecimento, se for o caso.

**8.16** Se a proposta apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

**8.17** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

## **9. HABILITAÇÃO**



**9.1** Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2** A habilitação das licitantes será verificada por meio do cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, e da documentação especificada neste edital.

**9.2.1** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.3** Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**9.4** Caso não estejam digitalmente disponíveis no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, na fase de apuração da HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória em até 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, sendo os seguintes requisitos para a habilitação:

#### **9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

b) Certidão simplificada ou de inteiro teor emitida pela Junta Comercial do Estado onde opera ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, (com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência), observado o prazo de 90 dias de expedição;

b.1) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.2) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.4.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com a emissão não superior a 12 (doze) meses da sessão pública;
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na junta comercial já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital (SPED), extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:
  - b.1) que a licitante possui Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
  - b.2) poderá apresentar o balanço patrimonial do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
  - b.3) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c) Declaração de Capacidade Financeira (anexo V).

#### **9.4.4 OUTROS DOCUMENTOS:**

- a) A licitante deverá apresentar Declaração Conjunta do Anexo VI, sob pena de inabilitação;
- b) Termo de Vistoria/Visita fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Palmas – PR, comprovando, que a licitante, vistoriou os locais e instalações onde serão executados os serviços, ficando assim ciente, das características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução dos trabalhos, admitindo o prévio e total conhecimento da situação.
  - b.1) Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita/termo de vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Palmas-PR. (ANEXO VII)

**9.6 DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

**9.6.1** Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras**, ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

**9.6.2** O prazo para envio dos documentos é de 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**9.6.3** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

**9.6.4** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**9.7** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

**9.7.1** Os documentos que possuírem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente; os documentos que não possuírem assinatura/autenticação digital, sempre que solicitado pelo Agente de Contratação, deverão ser enviados dentro de 24 (vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;

**9.7.2** Quando necessário, o Agente de Contratação solicitará documentos originais, proposta ou cópia autenticada, onde os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, impreterivelmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

**9.8** Encerrado o prazo para envio da documentação poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, no prazo máximo 02 (duas) horas, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**9.8.1** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.8 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**9.9** Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

**9.10** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licitacao@pmp.gov.br](mailto:licitacao@pmp.gov.br), devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**9.10.1** O prazo para envio dos documentos que se trata o item 9.8, é de no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



**9.10.2** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

**9.10.3** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**9.11** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**9.11.1** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**9.11.2** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**9.12** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**9.13** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.13.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.13.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**9.14** Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**9.14.1** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**9.14.2** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no



prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**9.14.3** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

**9.15** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **9.16 VISITA TÉCNICA**

**9.16.1** Termo de Vistoria/Visita fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Palmas – PR, comprovando, que a licitante, vistoriou os locais e instalações onde serão executados os serviços, ficando assim ciente, das características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução dos trabalhos, admitindo o prévio e total conhecimento da situação.

**9.16.2** As vistorias poderão ser agendadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico pelo telefone (46) 3263-7000 ou (46) 3263-7007, com Fernando Badotti da Silva, em até 1(um) dia útil antes da data marcada para a realização da licitação.

**9.16.3 Caso a licitante não queira realizar a visita**, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita/termo de vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Palmas-PR. (ANEXO VII).

## **10. DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE DOCUMENTOS**

**10.1** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**10.2** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante poderá ser inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.3** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

**10.4** Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**10.5** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licitacao@pmp.gov.br](mailto:licitacao@pmp.gov.br), devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados



**10.6** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital,

**10.7** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**10.8** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**10.9** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**10.10** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.11** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**10.12** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

## **11. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**11.1** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**11.1.2** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

**11.1.2** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Concorrência constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**11.1.3** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

## **12. DO RECURSO**

**12.1** Qualquer licitante poderá, no prazo de até 90 (noventa) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**12.1.1** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.



**12.1.2** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**12.1.3** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item anterior.

**12.2** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**12.2.1** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**12.3** O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Palmas.

**13.1.1** O objeto desta Concorrência será adjudicado por item à vencedora do certame.

### **14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**14.1** O contrato será firmado entre o Município de Palmas e a vencedora da licitação, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente no ANEXO II neste instrumento.

**14.2** O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

**14.2.1** O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.3** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.4** É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

**14.5** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;



b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - g.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - g.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**15.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.2.2** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.3** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**15.3.1** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas a sanções.

**15.4** Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.1** Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

**15.5** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);



c) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**15.5.1** Findo o prazo da alínea “c” será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 14.5, alínea “a” e observados os critérios de dosimetria.

**15.6** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**15.7** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à cessionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o cedente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**16.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Concorrência, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

**16.2** As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação e deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, através da Plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC** em campo próprio do sistema utilizado pelo município.

**16.2.1** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**16.3** O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**16.4** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico **Bolsa Nacional de Compras** e vincularão os participantes e a Administração.

**16.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.6** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta Concorrência.

## **17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1** As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das



secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à cessionária, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

**17.2** O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

## **18. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS**

**18.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

**18.2** O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**18.3** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.4** É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.5** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**18.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**18.7** As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.8** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**18.9** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**18.10** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR, considerado aquele a que está vinculado o Agente de Contratação.

**18.11** O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizado no Paço Municipal.

**18.12** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



**ESTADO DO PARANÁ**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

---

**18.13** Os casos omissos, deste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

**MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Daniel Ricardo Langaro**

**Prefeito**

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO****AMPLA CONCORRÊNCIA**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Terreno localizado na Área Industrial, registrado sob Matrícula 13.812 com área de 10.588,55 m <sup>2</sup> (dez mil, quinhentos e oitenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), contendo um barracão construído em alvenaria e cobertura em telha de amianto com aproximadamente 310 M <sup>2</sup> (trezentos e dez metros quadrados) em condições regulares de conservação. |

**1) VISITA TÉCNICA**

1.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

1.2 As vistorias poderão ser agendadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico pelo telefone (46) 3263-7000 ou (46) 3263-7007, com Fernando Badotti da Silva, em até 1(um) dia útil antes da data marcada para a realização da licitação.

1.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

1.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.5 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. JUSTIFICATIVA

1.1 Em respeito ao disposto na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração Pública Municipal caracteriza a existência de interesse público na presente concessão, diante do fato de que os imóveis públicos devem cumprir seu papel no desenvolvimento do município e que o fomento à implantação de empreendimentos Comerciais e/ou Industriais em perímetro destinado para este fim é uma forma de proporcionar o aumento da receita municipal, bem como, criar empregos, atendendo também a função social a que se propõe a Administração Pública Municipal.

**1.2 O objetivo primordial das concessões é o fomento à instalação de novos empreendimentos Comerciais e/ou Industriais e a prevenção da evasão de empreendimentos já existentes no município, mas cujas empresas não dispõem de terreno e infraestrutura instalada própria, exercendo, atualmente, suas atividades mediante locação, permuta, comodato ou espécie similar.**

1.3 **TIPO MAIOR OFERTA**, previsto no inciso V, do art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021, às empresas que tenham interesse de desenvolver ou continuar desenvolvendo suas atividades comerciais ou industriais neste Município, desde de que em observância com o que preconiza o Plano Diretor, para a respectiva zona, e conforme autoriza a Lei Municipal nº 2850/21; cujos critérios para a escolha encontram-se previstos neste edital, e legislações aplicáveis, sendo que para a participação dos interessados haverá a necessidade de **apresentação de projeto de empreendimento junto ao Setor de Licitações com data e horário definidos** em conformidade com o edital de licitação.

### 2. OBJETIVO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **concessão de direito real de uso sobre bem imóvel abaixo arrolado, pelo período de 15 anos, desde que cumpridos os requisitos e a finalidade da concessão, localizado na área indicada, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa ou a prevenção de sua evasão do município, e a geração de emprego e renda, e cláusula de reversão**, constante da descrição abaixo, conforme autoriza a Lei Municipal nº 2550, de 20 de dezembro de 2017.

2.2 Trata se de Terreno localizado na Área Industrial, registrado sob Matrícula 13.812 com área de 10.588,55 m<sup>2</sup> (dez mil, quinhentos e oitenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), contendo um barracão construído em alvenaria e cobertura em



telha de amianto com aproximadamente 310 M<sup>2</sup> (trezentos e dez metros quadrados) em condições regulares de conservação.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1 A área de terra a ser concedida, com encargos e cláusula de reversão é destinada à finalidade específica de servir para instalação de indústrias que atendam as condições mínimas exigidas no presente termo de referência;

3.2 – As condições mínimas para fazer jus à concessão de que trata este Edital são:

3.2.1 - Investimento mínimo inicial, na área a ser concedida, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), entre obras civis, máquinas, frotas e equipamentos;

3.2.2 - A oferta ou manutenção de, no mínimo, 08 (oito) EMPREGOS DIRETOS;

3.2.3 - Início das atividades de terraplanagem /instalação da indústria em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a concessão, sendo que para as empresas que necessitarem de licenciamento ambiental ou outro de qualquer natureza, contar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias para início das atividades após a liberação da(s) referida(s) licença(s);

3.2.4 - Início das atividades em, no máximo, 18 (dezoito) meses contados da efetivação da concessão, assim considerada como sendo a outorga do respectivo título de concessão;

3.2.5 - Declaração de faturamento anual estimado em no mínimo R\$ 1.000.000,00 ( um milhão de reais);

3.2.6 - Capital social da empresa de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3.2.7 A concessionária será responsável pela realização, às suas expensas, dos estudos, ensaios e levantamentos técnicos necessários para verificar a viabilidade da implantação do empreendimento, incluindo, quando aplicável, testes de percolação, sondagens, estudos geotécnicos e demais avaliações pertinentes, considerando as características do solo, sua capacidade de absorção e infiltração de água, bem como outras condições técnicas que possam interferir na implantação da edificação. Na hipótese de constatação de áreas úmidas ou outras restrições ambientais, deverão ser observadas as limitações e distâncias não edificáveis previstas na legislação ambiental vigente.

3.2.8 Antes da implantação do empreendimento, a concessionária deverá obter todas as licenças, autorizações e demais atos administrativos exigidos pelos órgãos competentes, especialmente o licenciamento ambiental perante o Instituto Água e Terra – IAT, quando aplicável, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação ambiental vigente.

3.2.9 A concessionária declara ciência das informações técnicas constantes do Memorando Interno nº 0190/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, comprometendo-se a observar as restrições ambientais eventualmente incidentes sobre o imóvel, inclusive aquelas relacionadas à existência de áreas de reserva legal, quando existentes, bem como a cumprir integralmente a legislação ambiental vigente e as determinações dos órgãos competentes.

### **4. APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

4.1 Somente poderão participar da **concessão de direito real de uso sobre bens imóveis** empresas que apresentarem um projeto (escrito) do empreendimento a ser realizado na área objeto da concessão de que trata o presente termo de referência;



4.2 – O projeto de que trata o item 4.1 será elaborado em conformidade com a pretensão da utilização da área, para o fim específico de sua destinação, e constará, no mínimo:

4.2.1 – A demonstração do enquadramento da(s) atividade(s) fim/fins do empreendimento nos termos do que preconiza o Plano Diretor Municipal vigente como admissível para a respectiva zona;

4.2.2 - A demonstração dos tributos a serem gerados (espécies e quantitativos);

4.2.3 - O orçamento geral do empreendimento;

4.2.4 - A documentação legal da constituição da empresa proponente;

4.2.5 - Certidões Negativas de Débitos junto aos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional de Seguro Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

4.2.6 - O número de empregos a serem oferecidos direta e indiretamente;

4.2.7 – Menção e previsão expressa do atendimento das condições mínimas previstas no item 3.3, supra.

4.3 – O projeto de empreendimento referido nos itens 4.1 e 4.2 será imediatamente submetido à análise da **Comissão Especial de Licitação para análise da concessão de direito real de uso sobre bens imóveis do Município**, nomeada pelo Decreto nº 3.696, em 10 de julho de 2020, com a finalidade de aprovação de Concessão de terrenos localizados na área Industrial, que examinará objetivamente os requisitos exigidos no projeto de utilização da área para o fim específico de sua destinação, e emitirá parecer ao Setor de Licitações aprovando ou reprovando o projeto de empreendimento, sobre o qual terão os interessados prazo de 24 horas para recurso endereçado à Comissão Permanente de Licitações do Município, que poderá suspender as fases seguintes até a emissão de resposta.

4.3.1 – Caberá exclusivamente a **Comissão Especial De Licitação Para Análise Da Concessão De Direito Real De Uso Sobre Bens Imóveis Do Município** a análise do atendimento do subitem 4.2.1, pelos projetos apresentados;

4.3.2 – Caberá a **Comissão Especial De Licitação Para Análise Da Concessão De Direito Real De Uso Sobre Bens Imóveis Do Município** a análise das demais exigências enumeradas no item 4.2.;

4.3.3 – Dar-se à publicidade da decisão do **Comissão Especial De Licitação Para Análise Da Concessão De Direito Real De Uso Sobre Bens Imóveis Do Município** e proporcionar-se-á prazo de 24 horas para recurso de qualquer interessado;

4.4 – Somente os interessados que tiverem os projetos de empreendimento aprovados pelo Comissão Especial De Licitação Para Análise Da Concessão De Direito Real De Uso Sobre Bens Imóveis Do Município poderão continuar participando da **concessão de direito real de uso sobre bens imóveis**.

4.5 – Não poderá participar da **concessão de direito real de uso sobre bens imóveis**



a empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar com a administração pública, por qualquer órgão, em quaisquer dos níveis da administração pública dentro do território nacional.

4.6 - Não poderá participar da **concessão de direito real de uso sobre bens imóveis** empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

4.7 - Não poderá participar da **concessão de direito real de uso sobre bens imóveis** direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 14º, IV, da Lei nº 14.133/21.

4.8 – Considerando o Memorando Interno nº 0332/2024, expedido pelo Departamento de Urbanismo, na data de 13 de novembro de 2024, na qual destaca: “Conforme consta na Consulta de Viabilidade 228/2024, disponível anexo e com base no mapeamento de Zoneamento do anexo único da Lei 2915/2022 e a Lei 2850/2021, constata-se que, o imóvel esta inserido na zona denominada ZONA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO. Conforme Anexo IV - Quadro de Parâmetros de Uso do Solo - Zoneamento Urbano, da Lei 2850/21, são USOS PERMITIDOS na ZONA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO são: INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO 01, 02, 03 E 04 (QUALQUER PORTE); INDUSTRIAL DE ELEVADA INTENSIDADE TECNOLÓGICA (QUALQUER PORTE); COMERCIAL E DE SERVIÇOS SETORIAL; SERVIÇOS INTENSIVOS EM CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO; SERVIÇOS ESPECÍFICOS 04 (INFRAESTRUTURAS URBANAS DE ENERGIA, ÁGUA, ESGOTO, RESÍDUOS); CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS ESPECÍFICOS 02 (POSTO DE COMBUSTÍVEIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL) EM VIAS ARTERIAIS E VIAS COLETORAS; AGROINDUSTRIAL 02; AGROINDUSTRIAL 01 – PRODUÇÃO COM CARÁTER ARTESANAL E SEMIARTESANAL. Ainda, no Anexo V - Lista de exemplos de atividades por tipologias de uso da Lei 2850/21, é possível consultar as atividades que enquadram-se nas tipologias permitidas na ZONA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO, conforme disposto no anexo (verificar itens já grifados para melhor compreensão/entendimento).

4.9 - Considerando o Memorando Interno nº 0190/2024, expedido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, na data de 11 de novembro de 2024, na qual destaca ser necessário que: “Tendo em vista os pontos verificados no presente documento, pode-se observar, no imóvel em questão, que há uma construção aos fundos do terreno, sem a caracterização de um acesso definido. Quanto às condições do terreno, não foram verificados afloramentos de água visíveis no local, havendo poças, devido à precipitação ocorrida no dia anterior. O imóvel é coberto por grama, não possuindo exemplares arbóreos nativos no local. Em seu limite com a rodovia PR 449, há uma área de escoamento de águas, cuja origem não foi identificada no imóvel em questão, mas conforme apresentado nas imagens anexas, existe um ponto de contribuição vindo de canalização de PVC, que aparentemente corta o imóvel, e outra originária de montante. Também devemos frisar que não foi repassada informação se, no mesmo, ocorreu algum



processo de aterramento, de forma que condições específicas devem ser avaliadas com cautela, como tipologia de solo local, capacidade de absorção e infiltração de água no solo, principalmente através de testes, como percolação, sondagens, entre outros da área civil, visando garantir a possibilidade de edificação no local. Em casos de constatação de área úmida, devem ser levadas em consideração as distâncias mínimas não edificáveis, que constam na legislação ambiental. Ainda quanto às informações documentais do imóvel em questão, informamos que não nos foram apresentadas as matrículas nº 11669 e nº 12086, referentes à reserva legal do imóvel, de forma que cabe uma consulta das mesmas, por parte do Departamento de Indústria e Comércio, bem como por parte do futuro empreendedor, visando checar o cumprimento com as informações contidas na matrícula do imóvel em análise (nº 13812) quanto à manutenção das áreas de reserva legal. Com relação ao empreendimento que for ser instalado no local, antes de sua instalação, deve ser realizado o respectivo processo de licenciamento ambiental da atividade, conforme critérios do Instituto Água e Terra – IAT.”

Com isto, torna-se necessário atender ao Ofício Interno nº 0092/2024, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente conforme texto acima.

4.10 - Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, realizado de punho, pelo Procurador Dr. Julio Cesar Pinto Mendes, na data de 04/11/2024, com a seguinte escrita: “*deferido*” junto ao Memorando nº 114/2024, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, qual solicitava parecer jurídico a respeito de possível abertura de Processo Licitatório do terreno em questão.

## **5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

5.1 As empresas que pretendem participar da **concessão de direito real de uso sobre bens** imóveis e que tiverem seus projetos aprovados na forma do item 4, acima deverão apresentar a seguinte documentação:

### **5.1.1 DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

5.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.4 Cópia da Cédula de identidade dos sócios-gerentes e do Cadastro de Pessoa Física – CPF. (será dispensável a apresentação de cópia do CPF se sua numeração constar do documento de identidade apresentado);

### **5.1.2 DOCUMENTAÇÃO FISCAL:**

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2 - Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

5.1.2.3 - Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual;



5.1.2.4 - Certidão Negativa de débito (gerais e ISSQN) com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.1.2.5 - Certidão Negativa de débito (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

5.1.2.6 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**5.1.3 DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pela Comarca sede do proponente, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital;

5.1.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta, sendo que, para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, deverá demonstrar patrimônio líquido ou capital social integralizado igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

5.1.3.2.1 - As empresas que iniciaram seu exercício no atual exercício fiscal, deverão apresentar o balanço patrimonial de integralização, devidamente registrado na JUCEPAR para demonstrar o exigido nesta alínea.

5.1.3.3 - Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal (declaração expressa de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;

5.1.3.4 - Declaração da licitante de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação e que não está impedida de contratar com a Administração Pública.

5.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame, usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

5.2.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:



5.2.3 . - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

5.2.4 - As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.5 - A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

5.2.6 - Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

## **6. CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DA MELHOR OFERTA**

### **6.1 - Do Investimento Declarado**

a) Para comprovação do investimento declarado, deverá ser anexado à proposta técnica, declaração de Investimento mínimo, na área a ser concedida, de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), entre obras civis, máquinas, frotas e equipamentos; e para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou fração inferior, de investimento declarado, superiores ao quantum taxado como mínimo no item 3.2.1 do Termo de Referência, corresponderá a 1(um) ponto, conforme exemplo da tabela abaixo:

A ---- De R\$ 500.000,01 a R\$ 600.000,00 ----- 1,0 ponto

B ---- De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00 ----- 2,0 pontos

C ---- De R\$ 700.000,01 a R\$ 800.000,00 ----- 3,0 pontos e assim sucessivamente.

### **6.2 - Do Capital Social da empresa:**

a) Para comprovação do capital social, deverá ser anexado à proposta técnica, documento comprobatório que comprove o capital social integralizado e certidão simplificada da junta comercial, Capital Social da empresa deverá ser de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e para cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital social da empresa, ou fração inferior, superiores ao quantum previsto como mínimo no item 3.2.6 do Termo de Referência, corresponderá 0,5 (meio) ponto, conforme exemplo da tabela abaixo:

A -----De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00 ----- 0,5 ponto

B ---- De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00 ----- 1,0 pontos

C ---- De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00 ----- 1,5 pontos e assim sucessivamente.

### **6.3 – Da Declaração de faturamento anual estimado:**

a) Para comprovação da declaração de faturamento anual estimado, deverá ser anexado à proposta técnica, documento comprobatório que apresente o planejamento do faturamento anual estimado da empresa, que deve ser de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de faturamento anual a mais, ou



fração inferior, superiores ao quantum previsto como mínimo no item 3.2.5 do Termo de Referência, corresponderá 1(um) ponto, conforme exemplo da tabela abaixo:

|                                               |                                    |
|-----------------------------------------------|------------------------------------|
| A -----De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.100.000,00 | 1,0 pontos                         |
| B -----De R\$ 1.100.000,01 a R\$ 1.200.000,00 | 2,0 pontos                         |
| C -----De R\$ 1.200.000,01 a R\$ 1.300.000,00 | 3,0 pontos e assim sucessivamente. |

#### **6.4 – Da Empregabilidade (empregos diretos):**

a) Para comprovação da proposta de empregos diretos, deverá ser anexado à proposta técnica, documento comprobatório que apresente o planejamento da contratação dos números de empregos diretos, conforme previsto no art. 17º, III, b, da Lei 2550/2017, “quantidade de empregos diretos a serem criados pela empresa, com a construção ou ampliação”

Conforme o termo de Referência em seu item 3.2.2, há a exigência de no mínimo 08 empregos diretos, e cada emprego direto oferecido a mais, contará como 01 (um) ponto.

5 - Em caso de empate, será consagrada vencedora aquela que oferecer o maior retorno de imposto ao município;

6 – Em caso de empate pelo maior retorno de impostos ao município, será consagrada vencedora aquela que oferecer o maior número de empregos diretos;

6 - No caso de absoluta igualdade entre o número de retorno de impostos e o número de empregos diretos, a empresa que possuir maior grau de inovação e investimento será declarada vencedora;

### **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

**7.1.** A gestão e a fiscalização da execução da concessão serão exercidas por servidores designados pela Administração Municipal, em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar a execução das obrigações assumidas pela concessionária, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Concessão.

**7.2.** Fica designado como **Fiscal Técnico** da concessão o servidor **Fernando Gilberto Badotti da Silva**, matrícula nº **3208827**, responsável pelo acompanhamento da implantação do empreendimento, verificação do cumprimento dos investimentos propostos, dos prazos estabelecidos, da geração e manutenção dos empregos previstos, bem como das demais obrigações técnicas assumidas pela concessionária.

**7.3.** Fica designado como **Fiscal Administrativo** da concessão o servidor **Jhon Lenon Silva Santos**, matrícula nº **3208630**, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos e documentais da execução contratual, promovendo o controle dos documentos, prazos, comunicações e demais providências administrativas necessárias à regular execução da concessão.

**7.4.** Os fiscais deverão comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade verificada durante a execução da concessão, propondo, quando cabível, a adoção das medidas administrativas, contratuais e legais pertinentes.

**7.5.** A designação dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da concessionária pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco transfere à Administração Municipal qualquer responsabilidade por atos, omissões ou danos decorrentes da execução da concessão.



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

---

**7.6.** A Administração Municipal poderá substituir os fiscais designados a qualquer tempo, mediante ato administrativo próprio, sem necessidade de alteração do Contrato de Concessão.

Desde já agradecemos as providências,

Palmas, 04 de agosto de 2026.

Felipe Zanoello  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Aprovo, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Daniel Ricardo Langaro  
Prefeito Municipal

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO*

*A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.*

*(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

## Estudo Técnico Preliminar 134/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da concessão de direito real de uso sobre o bem terreno situado na Área Industrial, registrado sob Matrícula 13.812 com área total de 10.588,55 m², destinado a instalação de novo empreendimento industrial e/ou comercial, como forma de prevenção da evasão de empreendimentos já existentes no município, bem como implantação de novas empresas.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                       | Responsável     |
|-----------------------------------------|-----------------|
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | FELIPE ZANOELLO |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- A oferta ou manutenção de, no mínimo, 08 (oito) **EMPREGOS DIRETOS**;
- Início das atividades de terraplanagem/instalação da indústria em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a concessão, sendo que para as empresas que necessitarem de licenciamento ambiental ou outro de qualquer natureza, contar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias para início das atividades após a liberação da(s) referida(s) licença(s);
- Início das atividades em, no máximo, 18 (dezoito) meses contados da efetivação da concessão, assim considerada como sendo a outorga do respectivo título de concessão;
- Declaração de faturamento anual estimado em no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- Capital social da empresa de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

## 5. Levantamento de Mercado

Considerando o Memorando Interno nº 0332/2024, expedido pelo Departamento de Urbanismo, na data de 13 de novembro de 2024, na qual destaca: "Conforme consta na Consulta de Viabilidade 228/2024, disponível anexo e com base no mapeamento de Zoneamento do anexo único da Lei 2915/2022 e a Lei 2850/2021, constata-se que, o imóvel esta inserido na zona denominada ZONA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO. Conforme Anexo IV - Quadro de Parâmetros de Uso do Solo - Zoneamento Urbano, da Lei 2850/21, são USOS PERMITIDOS na ZONA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO são: INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO 01, 02, 03 E 04 (QUALQUER PORTE); INDUSTRIAL DE ELEVADA INTENSIDADE TECNOLÓGICA (QUALQUER PORTE); COMERCIAL E DE SERVIÇOS SETORIAL; SERVIÇOS INTENSIVOS EM CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO; SERVIÇOS ESPECÍFICOS 04 (INFRAESTRUTURAS URBANAS DE ENERGIA, ÁGUA, ESGOTO, RESÍDUOS); CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS ESPECÍFICOS 02 (POSTO DE COMBUSTÍVEIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL) EM VIAS ARTERIAIS E VIAS COLETORAS; AGROINDUSTRIAL 02; AGROINDUSTRIAL 01 - PRODUÇÃO COM CARÁTER ARTESANAL E SEMIARTESANAL. Ainda, no Anexo V - Lista de exemplos de atividades por tipologias de uso da Lei 2850/21, é possível consultar as atividades que enquadram-se nas tipologias permitidas na ZONA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO, conforme disposto no anexo (verificar itens já grifados para melhor compreensão/entendimento)

Ressaltamos que, as atividades devem ainda observar o constante na Lei 2853/21, Anexo I, quando as atividades e empreendimentos com exigência de EIV, também disponibilizada anexo. Ademais, alertamos que, conforme a Lei 2851/21, Art. 3º, todas as ações de construir, reconstruir, reformar, restaurar, demolir, acrescer ou decrescer espaços de edificações, transformar usos internos ou externos, regularizar construções existentes, bem como





realizar quaisquer obras de infraestrutura em logradouros públicos, somente poderão ser executadas após concessão de licença pelo órgão municipal competente e a observância do cumprimento das Leis vigentes. Contudo, este memorando, não isenta o interessado de providenciar os demais licenciamentos e/ou anuências, junto aos demais órgãos ou esferas que façam-se necessários (Ex: IAT, CBMPR e DER...). Salienta-se a necessidade de garantir e preservar as Reservas Legais citadas na Matrícula 13.812 em sua Averbação 1, seguindo-se esta e demais recomendações da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. “

## 6. Descrição da solução como um todo

A indústria e comércio é uma importante área para trazer desenvolvimento ao município de Palmas e sua região e também uma importante fonte de renda para parcela da população.

Contudo, a permissão do direito de uso do imóvel público prescinde de processo seletivo público isonômico e sujeição dos participantes às regras e regulamentos da atividade.

Desta forma, outra opção não resta a municipalidade senão a realização de licitação na modalidade concorrência pública para a escolha (pelo critério de melhor técnica) dos interessados pessoas jurídicas.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Concessão de direito real de uso de área de terra com 2.226,12 m<sup>2</sup>.

Relação e Descrição dos Itens:

| ITENS | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                    |
|-------|--------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | 1,00   | SVÇ   | CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTE DE TERRA MEDINDO 2.226,12 m <sup>2</sup> , CONTENDO UM BARRACÃO CONSTRUÍDO EM ALVENARIA E COBERTURA DE ZINCO EM BOAS CONDIÇÕES E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 220M <sup>2</sup> . |

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

Não se aplica.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se enquadra

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não se aplica.





## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Desenvolvimento sustentável a partir da implantação de novas empresas.

## 13. Providências a serem Adotadas

Realizar estudo de impactos ambientais.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme relatório de vistoria emitido pela secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em resposta ao Memorando 0092/2024, datado de 07 de outubro de 2024, o qual segue em anexo:

"Tendo em vista os pontos tratados nesta verificação, pode-se observar, no imóvel em questão, que há uma área consolidada, com edificação e acesso particular. No entanto, devemos frisar que, tendo em vista as condições de solo e drenagem local, principalmente com relação a contribuição de água recebida e lançada diretamente no imóvel, assim como levando em conta a área vizinha, que aparentemente sofreu recente intervenção, de forma a não se ter uma caracterização exata do entorno, ampliações ou outras espécies de obras podem ser frustradas. Condições específicas devem ser avaliadas com cautela, como tipologia de solo local, capacidade de absorção e infiltração de água no solo, entre outros. Neste caso, testes específicos (percolação, sondagens, entre outros da área civil) devem ser realizados visando garantir a possibilidade, ou não, de edificação no local. Em casos de constatação de área úmida, devem ser levadas em consideração as distâncias mínimas não edificáveis, que constam na legislação ambiental. Com relação ao empreendimento que for ser instalado no local, antes de sua instalação, deve ser realizado o respectivo processo de licenciamento ambiental da atividade, conforme critérios do Instituto Água e Terra – IAT."

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Conclui-se que é viável realizar o processo de concessão de direito de uso real do imóvel.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FELIPE ZANOELLO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL





ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

### MEMORANDO Nº: 0190/2024

DE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PARA: DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AOS CUIDADOS DE: FELIPE ZANOELLO

ASSUNTO: Resposta ao Memorando nº 0120/2024

Encaminho em anexo o Relatório de Vistoria referente ao Memorando nº 0120/2024 do Departamento de Indústria e Comércio.

O referido Relatório também foi disponibilizado através do e-mail: [fomento@pmp.pr.gov.br](mailto:fomento@pmp.pr.gov.br)

Att,

Palmas - PR, 11 de novembro de 2024

  
THIAGO DEMCZUK

11/11/2024 17:00:29

Elaborado por: THIAGO DEMCZUK



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**Estado do Paraná**

Secretaria de Agricultura, Pecuária e  
Meio Ambiente

**RELATÓRIO DE VISTORIA REFERENTE AO MEMORANDO Nº 0120/2024 –  
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

A presente vistoria teve por objetivo verificar as condições ambientais de um imóvel denominado lote nº 30, localizado no quadro urbano deste município, na Área Industrial, pertencente a Matrícula nº 13.812 do Registro de Imóveis de Palmas/PR, visando a licitação do mesmo em processo de concessão de imóvel público, para implantação de indústria no local.

**1. Do imóvel em questão:**

Através do Departamento de Indústria e Comércio, tivemos acesso à matrícula do imóvel, ao qual refere-se a solicitação do Memorando nº 0120/2024.

Na imagem 01, a seguir, com demarcação realizada apenas como forma de facilitar a visualização do mesmo, sem a real indicação de seus limites, percebe-se já haver um barracão edificado, com grande área do lote, em sua frente, desocupada.



Imagem 01 – Visão geral, com delimitação aproximada do imóvel em questão  
Fonte: Adaptado de Google Earth



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**Estado do Paraná**

**Secretaria de Agricultura, Pecuária e  
Meio Ambiente**

Percebe-se se tratar de um terreno em formato triangular, nas margens da rodovia PR 449.

Buscando por imagem de satélite, através da ferramenta Google Earth, foi possível uma verificação geral do imóvel, onde pode-se observar a Imagem a seguir, com algumas indicações realizadas por esta Secretaria.



Imagem 02 – Visão geral do imóvel, com indicação de alguns pontos  
Fonte: Adaptado de Google Earth

Através da imagem acima, foi gerado um levantamento fotográfico, apresentado a seguir pelas Imagens 03 a 09, visando auxiliar na descrição das condições atuais do referido imóvel.

Desta forma, temos:



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria de Agricultura, Pecuária e  
Meio Ambiente



Imagem 03 – Ponto 01 indicado anteriormente



Imagem 04 – Ponto 02, indicado anteriormente

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691.226  
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br

03/10



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria de Agricultura, Pecuária e  
Meio Ambiente

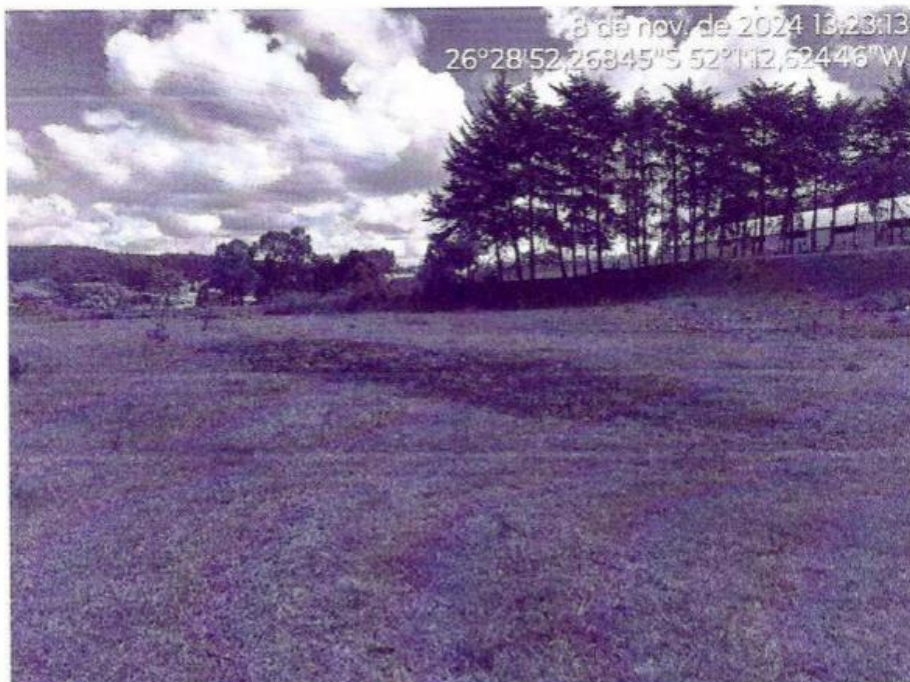


Imagem 05 - Ponto 03, indicado anteriormente



Imagem 06 - Ponto 04, indicado anteriormente

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691.226  
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br

04/10



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

### Estado do Paraná

Secretaria de Agricultura, Pecuária e  
Meio Ambiente



Imagem 07 - Ponto 05, indicado anteriormente



Imagem 08 - Ponto 06, indicado anteriormente

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691.226  
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br

05/10

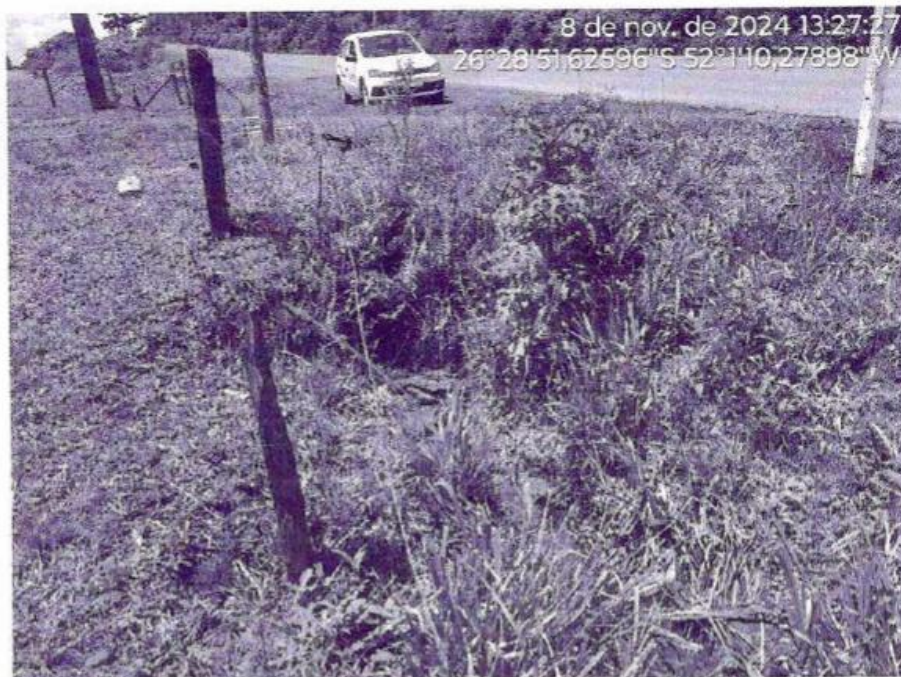
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná****Secretaria de Agricultura, Pecuária e  
Meio Ambiente**

Imagem 09 - Ponto 07, indicado anteriormente

Desta forma, em verificação *in loco*, pôde-se observar que a área em questão é constituída de gramíneas, sem a presença de afloramentos visíveis de água. Percebe-se que o local foi utilizado para depósitos de sedimentos orgânicos, como restos de material lenhoso, e cascas de árvores, e aparentemente restos de silagem, que podem ser verificados nas Imagens 03, 04 e 05.

Observou-se, também, em pequena quantia, a presença de entulhos ali depositados (Imagens 06 e 07).

A verificação do referido imóvel ocorreu no dia 08/11/2024, após período chuvoso, ocorrido no dia anterior. Desta forma, percebeu-se o empoçamento gerado em caminho preferencial da água de origem pluvial, que pode ser observado na Imagem 07.

Percebe-se, nas Imagens 08 e 09, a presença de vegetação mais típica de área úmida, sendo em uma área do imóvel localizada às margens da rodovia PR 449. Nestes pontos verificou-se a recepção de água através de

06/10



ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

#### Estado do Paraná

Secretaria de Agricultura, Pecuária e  
Meio Ambiente

tubulações, e o seu direcionamento em sentido do corpo hídrico mais próximo,  
à frente.



Imagem 10 – Corpo hídrico mais próximo  
Fonte: Adaptado de Google Earth



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**Estado do Paraná**

Secretaria de Agricultura, Pecuária e  
Meio Ambiente

**2. Da circunvizinhança**

Com relação à área onde está inserido o imóvel em questão, ao verificar a circunvizinhança próxima, podemos verificar a situação indicada na Imagem 11.



Imagem 11 – Circunvizinhança  
Fonte: Adaptado de Google Earth

Com relação a Imagem 11, podemos verificar a indicação dos números 01, 02, 03 e 04, que tratam de situações específicas da região em questão.

Desta forma, temos que:

- 01 – Localização do imóvel em avaliação, característico por seu formato triangular e a presença de um pequeno barracão.
- 02 – áreas de remanescente florestal.
- 03 – áreas de cultivo agrícola.
- 04 - área antropizada, com edificações já consolidadas do setor industrial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**Estado do Paraná**

**Secretaria de Agricultura, Pecuária e  
Meio Ambiente**

**3. Da avaliação do local**

Tendo em vista os pontos verificados no presente documento, pode-se observar, no imóvel em questão, que há uma construção aos fundos do terreno, sem a caracterização de um acesso definido. Quanto às condições do terreno, não foram verificados afloramentos de água visíveis no local, havendo poças, devido à precipitação ocorrida no dia anterior. O imóvel é coberto por grama, não possuindo exemplares arbóreos nativos no local. Em seu limite com a rodovia PR 449, há uma área de escoamento de águas, cuja origem não foi identificada no imóvel em questão, mas conforme apresentado nas imagens anexas, existe um ponto de contribuição vindo de canalização de PVC, que aparentemente corta o imóvel, e outra originária de montante. Também devemos frisar que não foi repassada informação se, no mesmo, ocorreu algum processo de aterramento, de forma que condições específicas devem ser avaliadas com cautela, como tipologia de solo local, capacidade de absorção e infiltração de água no solo, principalmente através de testes, como percolação, sondagens, entre outros da área civil, visando garantir a possibilidade de edificação no local.

Em casos de constatação de área úmida, devem ser levadas em consideração as distâncias mínimas não edificáveis, que constam na legislação ambiental.

Ainda quanto às informações documentais do imóvel em questão, informamos que não nos foram apresentadas as matrículas nº 11669 e nº 12086, referentes à reserva legal do imóvel, de forma que cabe uma consulta das mesmas, por parte do Departamento de Indústria e Comércio, bem como por parte do futuro empreendedor, visando checar o cumprimento com as informações contidas na matrícula do imóvel em análise (nº 13812) quanto à manutenção das áreas de reserva legal.



ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

#### Estado do Paraná

Secretaria de Agricultura, Pecuária e  
Meio Ambiente

Com relação ao empreendimento que for ocupar o local, antes de sua instalação, deve ser realizado o respectivo processo de licenciamento ambiental da atividade, conforme critérios do Instituto Água e Terra – IAT.

Palmas, 11 de novembro de 2024.

Ivanir Leopoldo Dalanhol  
Secretário de Agricultura, Pecuária e  
Meio Ambiente

Thiago Demczuk  
Engenheiro Ambiental



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                       |                                                                                                                                                                                   |                 |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ESTADO DO PARANÁ                      |                                                                                                                                                                                   |                 |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DEPARTAMENTO DE URBANISMO - PALMAS/PR |                                                                                                                                                                                   |                 |            |
| <b>CONSULTA DE VIABILIDADE PARA PROJETO Nº228/24</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                       |                                                                                                                                                                                   |                 |            |
| <b>&gt;DADOS DO PROPRIETÁRIO DA OBRA&lt;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                                                                                                                                   |                 |            |
| NOME DO PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                       |                                                                                                                                                                                   |                 |            |
| ENDEREÇO DO TERRENO: RUA ARGENTINA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                       |                                                                                                                                                                                   |                 |            |
| <b>&gt;DADOS DO TERRENO&lt;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                       |                                                                                                                                                                                   |                 |            |
| ÁREA DO TERRENO: 10.588,55 m²                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                       |                                                                                                                                                                                   |                 |            |
| SETOR:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QUADRA:                               | LOTE:                                                                                                                                                                             | BAIRRO:         |            |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 13                                    | 30                                                                                                                                                                                | ÁREA INDUSTRIAL |            |
| <b>&gt;ZONEAMENTO&lt;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                       |                                                                                                                                                                                   |                 |            |
| ZONA: ZONA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO CONSOLIDADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                       |                                                                                                                                                                                   |                 |            |
| COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - MÍN.: 0,0   BÁSICO: 2,0   MÁX.: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                       |                                                                                                                                                                                   |                 |            |
| ÁREA MÍNIMA DE LOTE: 2.000,00m².                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                       | TESTADA MÍNIMA DE LOTE: 20,00m.                                                                                                                                                   |                 |            |
| TAXA DE OCUPAÇÃO: 70%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                       | TAXA DE PERMEABILIZAÇÃO MÍNIMA: 25% (b).                                                                                                                                          |                 |            |
| ESTACIONAMENTO: CONFORME LEI Nº2851/21.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                       | Nº DE PAVIMENTOS - BÁSICO: ATÉ 6 MÁX.: -                                                                                                                                          |                 |            |
| AFAST. LAT.: Base-10m Torre-10m(c).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                       | AFAST. FUNDOS: Base:10m Torre:10m(c).                                                                                                                                             |                 |            |
| RECUO FRONTAL: BASE E TORRE - 10,0m.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                       | RECREAÇÃO: CONFORME LEI Nº2851/21.                                                                                                                                                |                 |            |
| <b>&gt;PARÂMETROS DE USO DO SOLO&lt;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                       |                                                                                                                                                                                   |                 |            |
| USOS PERMITIDOS - INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO 01, 02, 03 E 04 (QUALQUER PORTE); INDUSTRIAL DE ELEVADA INTENSIDADE TECNOLÓGICA (QUALQUER PORTE); COMERCIAL E DE SERVIÇOS SETORIAL; SERVIÇOS INTENSIVOS EM CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO; SERVIÇOS ESPECÍFICOS 04 (INFRAESTRUTURAS URBANAS DE ENERGIA, ÁGUA, ESGOTO, RESÍDUOS); CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS ESPECÍFICOS 02 (POSTO DE COMBUSTÍVEIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL) EM VIAS ARTERIAIS E VIAS COLETORAS; AGROINDUSTRIAL 02; AGROINDUSTRIAL 01 - PRODUÇÃO COM CARÁTER ARTESANAL E SEMIARTESANAL. |                                       |                                                                                                                                                                                   |                 |            |
| <b>&gt;ATENÇÃO&lt;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                       |                                                                                                                                                                                   |                 |            |
| É VEDADA A AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO ÀS MARGENS DE QUALQUER CURSO D'ÁGUA NAS ÁREAS URBANA CONSOLIDADA E RURAL, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI Nº12.651/2012 (CÓDIGO FLORESTAL) E DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                       |                                                                                                                                                                                   |                 |            |
| ESTE DOCUMENTO É INFORMATIVO E NÃO FORNECE O DIREITO DE CONSTRUÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                       |                                                                                                                                                                                   |                 |            |
| Ass. e carimbo do funcionário responsável e data do despacho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       | gov.br                                                                                                                                                                            |                 | 13/11/2024 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                       | Documento assinado digitalmente<br>MONEZ JAGUEZSKI DE AVILA<br>Data: 13/11/2024 10:35:21-0300<br>Verifique em <a href="https://validar.jti.gov.br">https://validar.jti.gov.br</a> |                 |            |



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

## MEMORANDO Nº: 0332/2024

DE: DEPARTAMENTO DE URBANISMO

PARA: DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AOS CUIDADOS DE: FELIPE ZANOELLO

ASSUNTO: Resposta ao memorando 120/2024

Prezado,

Conforme consta na **Consulta de Viabilidade 228/2024**, disponível anexo e com base no mapeamento de Zoneamento do anexo único da Lei 2915/2022 e a Lei 2850/2021, constata-se que, o imóvel esta inserido na zona denominada **ZONA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO**.

Conforme Anexo IV - Quadro de Parâmetros de Uso do Solo - Zoneamento Urbano, da Lei 2850/21, são **USOS PERMITIDOS** na **ZONA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO** são:

**INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO 01, 02, 03 E 04 (QUALQUER PORTE);**

**INDUSTRIAL DE ELEVADA INTENSIDADE TECNOLÓGICA (QUALQUER PORTE);**

**COMERCIAL E DE SERVIÇOS SETORIAL;**

**SERVIÇOS INTENSIVOS EM CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO;**

**SERVIÇOS ESPECÍFICOS 04 (INFRAESTRUTURAS URBANAS DE ENERGIA, ÁGUA, ESGOTO, RESÍDUOS);**

**CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS;**

**SERVIÇOS ESPECÍFICOS 02 (POSTO DE COMBUSTÍVEIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL) EM VIAS ARTERIAIS E VIAS COLETORAS;**

**AGROINDUSTRIAL 02;**

**AGROINDUSTRIAL 01 – PRODUÇÃO COM CARÁTER ARTESANAL E SEMIARTESANAL.**

Ainda, no **Anexo V - Lista de exemplos de atividades por tipologias de uso da Lei 2850/21**, é possível consultar as atividades que enquadram-se nas tipologias permitidas na **ZONA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO**, conforme disposto no **anexo** (verificar itens já grifados para melhor compreensão/entendimento).

*Daiane A. Grooders*

13/11/2024 13:33:27

Elaborado por: DAIANE ALINE GROODERS



ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Ressaltamos que, as atividades devem ainda observar o constante na **Lei 2853/21, Anexo I**, quando as atividades e empreendimentos com **exigência de EIV**, também disponibilizada anexo.

Ademais, alertamos que, conforme a **Lei 2851/21, Art. 3º**, todas as ações de construir, reconstruir, reformar, restaurar, demolir, acrescer ou decrescer espaços de edificações, transformar usos internos ou externos, regularizar construções existentes, bem como realizar quaisquer obras de infraestrutura em logradouros públicos, somente poderão ser executadas após concessão de licença pelo órgão municipal competente e a observância do cumprimento das Leis vigentes.

Contudo, este memorando, não isenta o interessado de providenciar os demais licenciamentos e/ou anuências, junto aos demais órgãos ou esferas que façam-se necessários (Ex: IAT, CBMPR e DER...).

Salienta-se a necessidade de garantir e preservar as Reservas Legais citadas na Matrícula 13.812 em sua Averbção 1, seguindo-se esta e demais recomendações da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Sendo o que havia para o momento,

Votos de elevada estima e consideração.

Palmas - PR, 13 de novembro de 2024

*Daiane A. Grooders*  
DAIANE ALINE GROODERS  
ENGENHEIRO CIVIL

13/11/2024 13:33:27  
Elaborado por: DAIANE ALINE GROODERS



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

---

Anexo V - Lista de exemplos de atividades por tipologias de uso

## 1. USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS

### 1.1. COMÉRCIO E SERVIÇOS VICINAIS

**Definição:** atividades comerciais e de prestação de serviços com abrangência de atendimento local, utilização imediata e cotidiana, não incômodas ao entorno, sem potencial de repercussões negativas e que não necessitam de medidas mitigadoras para se instalarem, limitados a PEQUENO PORTE.

Essa categoria é composta por:

- açougues;
- estabelecimentos de alfaiataria e costuraria;
- armazinhos;
- ateliês de arte;
- barbearias;
- bares (sem entretenimento e/ou música ao vivo e limitados a PEQUENO PORTE);
- cafês;
- casas lotéricas;
- chaveiros e afiadores;
- escritórios e sedes administrativas;
- escritórios e consultórios de profissionais liberais e autônomos e prestações de serviços;
- farmácias;
- floristas/floriculturas;
- lanchonetes e pastelarias;
- lavanderias não industriais;
- livrarias e sebos;
- lojas, boutiques e brechós de roupas e sapatos;
- mercados, sacolões e similares (limitados a PEQUENO PORTE);
- mercearias e quitandas;
- oficinas de eletrodomésticos e eletrônicos;
- padarias, panificadoras e confeitarias;
- papelarias;
- peixarias;
- pet shop;
- postos de telefonia e internet;
- restaurantes;
- revistarias;
- salões de beleza;



- sapatarias;
- serviços de correio;
- sorveterias.

## 1.2. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BAIRRO

**Definição:** atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas a atendimento de determinado bairro ou região, que apresentam potencial de geração de incômodos de baixo impacto, limitados a MÉDIO PORTE.

**Observações:**

- (1) Essa categoria inclui aquelas atividades de comércio e de serviços vicinais quando consideradas de MÉDIO PORTE.
- (2) As atividades de funilaria e pintura serão consideradas como PERMISSÍVEIS na Zona Central, Zona Consolidação Central, Zonas Residenciais 3 e 4, e no Eixo de Adensamento e Diversificação.

**Essa categoria é composta por atividades como:**

- academias de ginástica, esportes e/ou de dança;
- agências bancárias;
- agências de viagem;
- (VETADO)
- bares (com entretenimento e/ou música ao vivo);
- bicicletarias;
- borracharias;
- cartórios;
- casas de festas;
- centros comerciais e entretenimento (limitados a PEQUENO e MÉDIO PORTE);
- centros médicos hospitalares e odontológicos;
- churrasarias;
- clínicas médicas hospitalares ou odontológicas;
- clínicas veterinárias;
- clubes e sociedades recreativas;
- comércio de produtos automotivos;
- comércio de veículos seminovos e usados e similares;
- cooperativas de pequeno porte;
- copiadoras e reprografias;
- depósitos e comércios varejistas de gás para uso doméstico;
- depósitos para materiais usados;



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

---

- distribuidoras de bebidas e alimentos (PEQUENO PORTE);
- escritórios e sedes administrativas;
- estabelecimentos de ensino e cursos;
- estacionamentos comerciais;
- funerárias;
- galerias de arte e antiquários;
- imobiliárias;
- instituições financeiras e cooperativas de crédito;
- joalherias;
- laboratórios de análises clínicas, radiológicos e farmácias de manipulação;
- laboratórios e estúdios fotográficos;
- lava-carros;
- lojas de conveniência;
- lojas de ferragens;
- lojas de materiais de construção;
- loja de móveis e de eletrodomésticos;
- loja de materiais e utensílios domésticos e limpeza;
- oficinas de funilaria e pintura;
- oficinas de montagem e/ou reparos de móveis e estofados;
- oficinas de troca de óleo e lubrificantes automotivos;
- oficinas eletromecânicas de automóveis;
- óticas;
- quadras esportivas;
- restaurantes;
- serviços de correio;
- sindicatos e associações de bairro;
- supermercados;
- tabacarias;
- vendas e instalações de acessórios e equipamentos automotivos;
- vidraçarias.

## 1.3. COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS

**Definição:** atividades comerciais varejistas ou atacadistas, e de prestação de serviços destinadas a atendimento a amplas áreas do território municipal.

**Essa categoria é composta por atividades como:**

- cartódromos *indoor* (interno);



- casas de *show*;
- centros comerciais e de entretenimento (GRANDE PORTE e de PORTE ESPECIAL);
- centros de eventos e de convenções;
- comércio de defensivos agrícolas;
- comércio de fogos de artifício e de artigos de pirotecnia;
- comércio de maquinário e implementos agrícolas;
- comércio e instalação de vidros automotivos;
- concessionárias de veículos;
- cooperativas (PORTE MÉDIO, GRANDE ou PORTE ESPECIAL);
- edifícios de escritórios;
- edifícios-garagem;
- empresas de transporte de valores;
- espetáculos e boates;
- estádios esportivos;
- ferro velhos e comércio de sucatas;
- guarda-móveis;
- hipermercados;
- hospitais veterinários;
- locadoras de veículos;
- lojas de departamentos;
- marmorarias;
- *outlets*;
- parques de exposições;
- parques temáticos;
- *shopping centers*.

## 1.4. COMÉRCIO E SERVIÇOS SETORIAIS

**Definição:** atividades comerciais e de prestação de serviços que tendem a formar áreas especializadas no território municipal; atividades logísticas, de qualquer porte, além de setores atacadistas, cuja natureza recomende localização em áreas de especialização setorial.

### 1.4.1. COMÉRCIO E SERVIÇOS SETORIAIS

**Definição:** atividades logísticas de grande porte.

**Essa categoria é composta por atividades como:**

- silos de armazenagem;



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

---

- armazéns distribuidores;
- centros de distribuição;
- entrepostos;
- garagens de ônibus e caminhões;
- locais (cobertos ou descobertos) para armazenagem de materiais, máquinas, equipamentos e similares;
- transportadoras.

## 1.4.2. SERVIÇOS INTENSIVOS EM CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO

**Definição:** compreende serviços com elevada carga de conhecimento técnico-científico, com caráter estratégico para o desenvolvimento econômico municipal, de qualquer porte.

**Essa categoria é composta por atividades como:**

- serviços de informação, comunicação e multimídia;
- serviços de desenvolvimento tecnológico de segmentos diversos;
- testes e análises técnicas e bioquímicas;
- atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial;
- pesquisa e desenvolvimento científico, pesquisas e tecnologia ambiental.

## 1.5. ATIVIDADES ESPECÍFICAS

**Definição:** atividades peculiares, cuja adequação à vizinhança, ao sistema viário e às condições ambientais dependem de análise especial, em face de elevados níveis de incomodidade e poluição.

### 1.5.1. ATIVIDADES ESPECÍFICAS 1:

**Essa categoria é composta por:** cemitérios, funerárias, crematórios, ossários e similares.

### 1.5.2. ATIVIDADES ESPECÍFICAS 2

**Essa categoria é composta por:** postos de abastecimento e de comércio revendedor varejista de combustíveis automotivos e de gás natural veicular.

### 1.5.3. ATIVIDADES ESPECÍFICAS 3

**Essa categoria é composta por:**

- aeroportos;
- autódromos;



- cartódromos *outdoor* (externo);
- centros de controle de voos;
- clubes de golfe;
- pistas de *motocross*.

## 1.5.4. ATIVIDADES ESPECÍFICAS 4

**Essa categoria é composta por:** atividades e instalações de infraestruturas urbanas específicas relacionadas com geração e distribuição de energia; reservatório, tratamento e abastecimento de água, estação elevatória e tratamento de esgoto, aterro sanitário e similares.

## 2. USO INDUSTRIAL

### 2.1. USO INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO

#### 2.1.1. INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO 1

**Definição:** atividades industriais de PEQUENO PORTE compatíveis com o uso habitacional, não incômodas ao entorno, sem potencial de geração de repercussões negativas e que não necessitam de medidas mitigadoras para se instalarem, bem como atividades manufatureiras, de caráter semi-artesanal, com baixa mobilização de recursos e escala.

**Essa categoria é composta pela fabricação e/ou processamento de:**

- absorventes, fraldas e similares;
- acessórios de vestuário e de calçados;
- acessórios para animais;
- acessórios para eletrônicos;
- adesivos, etiquetas ou fitas adesivas;
- aeromodelismo;
- agulhas e alfinetes;
- artefatos de bambu;
- artefatos de junco e vime;
- artefatos de lona;
- artesanatos em geral;
- artigos para bijuteria e semijoias;
- artigos de caça e pesca;
- artigos de carpintaria;
- artigos de colchoaria;



- artigos de cortiça;
- artigos de couro;
- artigos de cutelaria;
- artigos de decoração;
- artigos de esporte e jogos recreativos;
- artigos de joalheria;
- artigos de pele;
- artigos para brindes;
- bebidas artesanais;
- bordados;
- box para banheiro;
- cortinas;
- materiais terapêuticos;
- pães e similares
- perucas;
- produtos alimentícios.

## 2.1.2. INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO 2

**Definição:** atividades industriais de PEQUENO E MÉDIO PORTE compatíveis com o seu entorno e aos parâmetros da zona, com potencial de geração de baixo impacto sobre o meio ambiente e de incomodidade sobre a vizinhança.

**Observação:** essa categoria inclui aquelas atividades da categoria INDUSTRIAL 1 quando consideradas de MÉDIO PORTE.

**Essa categoria é composta por:**

- cozinha industrial;
- empacotamento de alimentos;
- envase de água mineral;
- envase de bebidas;
- indústria alimentícia;
- indústria gráfica e/ou editora;
- montagem de estruturas metálicas;
- tornearia (2 tornos no máximo);
- torrefação e moagem de cereais e grãos.

**E pela fabricação e/ou processamento de:**

- acessórios para panificação;
- antenas;



- aparelhos de medidas;
- aparelhos ortopédicos ou terapêuticos;
- aquecedores, peças e acessórios;
- artefatos de borracha;
- artefatos de cerâmica e porcelanas;
- artefatos de fibra de vidro;
- artefatos de gesso;
- artefatos de plástico;
- artefatos de metal;
- artefatos de papel e papelão;
- artefatos de parafina;
- artigos diversos de fibra;
- artigos diversos de madeira;
- artigos para cama, mesa e banho;
- artigos para refrigeração;
- artigos têxteis;
- barcos, lanchas, equipamentos náuticos e similares;
- bicicletas;
- brinquedos;
- concentrados aromáticos;
- cordas e barbantes;
- estofados;
- gelo;
- instrumentos musicais;
- laticínio;
- luminosos;
- molduras;
- móveis;
- pincéis, brochas, espanadores, vassouras e similares;
- produtos desidratados;
- produtos de higiene pessoal;
- produtos de limpeza;
- tapetes e capachos.

### 2.1.3. INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO INDUSTRIAL 3



**Definição:** atividades industriais com médio a alto potencial de geração de incômodos, que geram riscos à saúde ou ao conforto da população ou que não são compatíveis com o funcionamento das atividades urbanas na maioria dos locais, que implicam na fixação de padrões específicos quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, conforme necessário.

**Observação:** essa categoria inclui aquelas atividades das categorias INDUSTRIAL 1 e INDUSTRIAL 2 quando consideradas de GRANDE PORTE.

**Essa categoria é composta por:**

- destilação de álcool;
- envase de produtos químicos;
- fiação;
- frigorífico (sem abate de animais);
- fundição;
- indústria cerâmica (argila, porcelana e similares);
- indústria de bebidas;
- indústria de compensados, laminados, madeira e aglomerados;
- indústria de fumo e tabaco;
- indústria mecânica ou eletromecânica;
- indústria de produtos biotecnológicos;
- indústria de remoldagem, recapagem ou recauchutagem de pneus;
- lavanderia industrial;
- madeireira (desdobramento);
- montagem de peças;
- montagem de veículos em geral;
- olaria (encaminhamento ao Conselho Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, independente da Zona ou Eixo);
- reciclagem (coleta e triagem);
- serralia;
- serralheria;
- usinagem;
- tornearia (com mais de 2 tornos).

**E pela fabricação e/ou processamento de:**

- açúcares;
- adubos orgânicos;
- aparelhos, peças e acessórios para agropecuária;
- argamassa;
- armas e munições em geral;
- artigos de material plástico e/ou acrílico/ polímeros;
- artigos pirotécnicos;



- asfalto;
- bombas e motores hidrostáticos;
- caçambas;
- cal;
- câmaras de ar;
- carretas e carrocerias para veículos automotores;
- carroças;
- carvão ativado;
- casas pré-fabricadas;
- ceras;
- churrasqueira e lareiras;
- cimento;
- cola;
- corretivos do solo;
- cristais;
- equipamentos contra incêndio;
- equipamentos de transporte vertical;
- equipamentos hospitalares;
- equipamentos para transmissão industrial;
- esmaltes;
- espumas;
- estruturas metálicas;
- gesso;
- graxas e lubrificantes;
- impermeabilizantes;
- isolantes térmicos;
- isopor;
- laminados;
- lâmpadas;
- máquinas e equipamentos agrícolas;
- máquinas motrizes não elétricas;
- massas para vedação;
- massa plástica;
- moldes e matrizes de peças e embalagem plástica;
- pré-moldados e artefatos de cimento e concreto;
- peças e acessórios para veículos e motocicletas;
- peças e equipamentos mecânicos;



- pneumáticos;
- produtos veterinários;
- rações e alimentos preparados para animais;
- tecidos.

#### 2.1.4. INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO INDUSTRIAL 4

**Definição:** atividades industriais com alto potencial de geração de incômodos, que geram riscos à saúde ou ao conforto da população ou que não são compatíveis com o funcionamento das atividades urbanas na maioria dos locais, que implicam na fixação de padrões específicos quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, cuja adequação à vizinhança depende de licenciamento ambiental e de análise de impacto, independente da área construída.

**Essa categoria é composta por:**

- borracha e látex sintéticos;
- indústria de abrasivo;
- indústria de recicláveis;
- indústria farmacêutica;
- indústria metalúrgica;
- indústria petroquímica;
- indústria química;
- pneus;
- tinturaria industrial;
- tratamento de superfície: galvanoplastia, cromagem, zincagem, anodização, niquelagem, fosfatização e similares;
- tratamento de resíduos da construção civil;
- tratamento de resíduos de serviços de saúde;
- tratamento de resíduos industriais;
- usina de concreto;
- usina de reciclagem.

**E pela fabricação e/ou processamento de:**

- adubos químicos;
- caldeiras;
- combustíveis e lubrificantes;
- defensivos agrícolas;
- explosivos;
- espelho;
- fósforos;



- fungicidas, formicidas e inseticidas;
- papel e celulose;
- tintas, vernizes, solventes e resinas;
- vidros;

## 2.1.5. INDUSTRIAL DE ELEVADA INTENSIDADE TECNOLÓGICA

**Definição:** atividades industriais de alta intensidade em conhecimento e tecnologia, centros de pesquisa aplicada, de inovação e de desenvolvimento tecnológico, em ramos estratégicos para o desenvolvimento municipal, de qualquer porte.

Essa categoria é composta por:

- aeroespacial;
- *big data*;
- biologia sintética;
- centros de inovação e pesquisa;
- empresas de base tecnológica;
- equipamentos eletrônicos;
- instituições de ensino, inovação, pesquisa e desenvolvimento científico;
- instrumentos ópticos e de precisão;
- Inteligência Artificial (IA);
- Internet das coisas (IoT);
- manufatura aditiva (3D);
- recursos energéticos;
- robótica;
- sistemas *cyber* físicos (CPS);
- sistemas de mobilidade;
- *startups*;
- tecnologia médica;
- telecomunicações.

**ANEXO I - ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM EXIGÊNCIA DE EIV CONFORME  
TIPOLOGIAS DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE PALMAS**

OBS.: Em complementariedade aos critérios do artigo 6º:

| TIPOLOGIA DE USO            | ESPECIFICAÇÃO                                           | CRITÉRIO DE EXIGÊNCIA DE EIV                                                                                                                                  |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| USO HABITACIONAL            | CONDOMÍNIO EDILÍCIO HORIZONTAL                          | A partir de 30 (trinta) unidades autônomas                                                                                                                    |
|                             | CONDOMÍNIO VERTICAL                                     | A partir de 40 (quarenta) unidades autônomas                                                                                                                  |
|                             | CONDOMÍNIO DE LOTES                                     | Qualquer Porte                                                                                                                                                |
|                             | LOTEAMENTOS                                             | Acima de 50 (cinquenta) lotes                                                                                                                                 |
|                             | HABITAÇÃO TRANSITÓRIA E INSTITUCIONAL                   | Área total construída acima de 1.000m <sup>2</sup><br>Nº de vagas de estacionamento acima de 100<br>Capacidade de lotação superior a 1.000 pessoas (NBR 9077) |
| USO COMUNITÁRIO             | USO COMUNITÁRIO 01 E 02                                 | Área total construída acima de 1.000m <sup>2</sup><br>Nº de vagas de estacionamento acima de 100<br>Capacidade de lotação superior a 1.000 pessoas (NBR 9077) |
|                             | USO COMUNITÁRIO 03                                      | Grande Porte (acima de 200m <sup>2</sup> de área construída)                                                                                                  |
| USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS | USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS                           | Grande Porte - Área total construída a partir de 1.000m <sup>2</sup>                                                                                          |
|                             | USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS SETORIAL                    | Qualquer Porte                                                                                                                                                |
|                             | USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS 01, 02, 03 E 04 | Qualquer Porte                                                                                                                                                |
|                             | CONDOMÍNIO EMPRESARIAL                                  | Grande Porte - Área total a partir de 1.000m <sup>2</sup>                                                                                                     |
| USO INDUSTRIAL              | USOS INDUSTRIAIS                                        | Grande Porte - Área total construída a partir de 800m <sup>2</sup>                                                                                            |
|                             | USO INDUSTRIAL 04 E 05                                  | Qualquer Porte                                                                                                                                                |



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

## REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Palmas - Estado do Paraná  
Rua Coronel Rutilio de Sá Ribas, 639

Titular: Anna Julia Araujo de Oliveira Kaspreski  
CPF 857.566.369-00

## REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 13.812



**MATRÍCULA Nº:** 13.812.- **DATA:** 01 de agosto de 2.011.- Uma área de terreno, situada no quadro urbano desta cidade, na Área Industrial, no Loteamento "Área Industrial I", que corresponde atualmente ao lote nº 30 da quadra nº 13, medindo 10.588,55 m² (dez mil, quinhentos e oitenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), com forma triangular, cadastrado sob nº 01.06.013.0030.001, localizado na Rua Argentina, no lado par do arruamento, a 68,56 metros da esquina com a Rua Bolívia, e seu número predial será 812, com as seguintes divisas e confrontações: ao Norte: divide com o lote nº 27, pertencente ao Município de Palmas, medindo 50,15 metros, e com o lote nº 28, pertencente ao Município de Palmas, medindo 99,75 metros; a Leste: onde faz frente com a Rua Argentina, em duas medidas, uma com 109,34 metros, e outra com 55,67 metros; e, a Oeste: divide com terrenos de José Frederico Ramos de Mello, medindo 140,11 metros.- **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, em Palmas, PR, com inscrição no CNPJ sob n. 76.161.181/0001-08.- **REGISTRO ANTERIOR Nº:** Matrícula 11.669, na Ficha 11.669, de Registro Geral, deste Office de Imóveis.- **OBSERVAÇÃO:** As características, divisas e confrontações acima descritas foram fornecidas pelos Memoriais Descritivos expedidos nesta cidade, em data de 27 de abril de 2.011, pelo Eng. Civil Fernando Possamai, Cart. 98.094, CREA/PR, o qual fica arquivado neste Office, no Arquivo de Requerimentos, sob n. 0567.- Eu, Anna Julia Araujo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 30 VRC - R\$4,23.-

O referido é verdade e dou fé.-

Palmas, 01 de agosto de 2.011.-

Oficial.

Av-1-13.812.- Procede-se a esta averbação, para constar a Reserva Legal do imóvel constante da presente matrícula, conforme Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal Sisleg n. 1.115.606-1, assinado na cidade de Pato Branco, PR, em data de 19 de agosto de 2.010, devidamente averbado sob n. Av-1-11.669, na matrícula 11.669 de Registro Geral, deste Office de Imóveis, pelo proprietário **MUNICÍPIO DE PALMAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **WILFRIED SCHWARZ**, portador da Cédula de Identidade n. 1.639.828-4, inscrito no CPF/MF sob n. 536.026.179-04, e, pelo Senhor **WILFRIED SCHWARZ**, Representante Legal do Escritório Regional de Pato Branco, do Instituto Ambiental do Paraná. O proprietário por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição de reserva legal, sobre uma área de 0,9671 ha, correspondendo a 8,57% da área total da matrícula anterior 11.669, da Ficha 11.669 de Registro Geral, deste Office de Imóveis. Para completar a área mínima de Reserva Legal exigível, fica registrada a área de 1,2892 ha, localizada no imóvel cedente, matrícula nº 12.086, livro nº 2, 1º Office da Comarca de Palmas, Sisleg nº 1.091.975-1. O Proprietário e/ou Representante assume o compromisso da conservação da mesma, conforme ao que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 11.054/95 e os Decretos Estaduais nºs 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes, e também assinam o presente termo como anuentes. O Sr. Wilfried Schwarz, Representante do Escritório Regional de Pato Branco, do Instituto Ambiental do Paraná, declara que as áreas de Reserva Legal foram localizadas nos imóveis, conforme mapa anexo que fica arquivado neste Office do Cartório de Registro de Imóveis. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 11.054/95 e os Decretos Estaduais nºs 387/99, n. 3.320/04 e demais normas pertinentes. O proprietário e/ou Representante do imóvel receptor firma o presente Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso, com a anuência do proprietário do imóvel cedente. Ficam arquivados neste Office uma via do referido termo e uma via do aludido mapa/croqui, no Arquivo Geral, sob n. 017248.- Eu, Anna Julia Araujo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 315 VRC - R\$44,41.-

O referido é verdade e dou fé.-

Palmas, 01 de agosto de 2011.-

Oficial.

Matrícula nº  
13.812



Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº 0188695CEAA0000000638021X

Certidão Válida por 30 dias. Não pode ser assinada ou modificada sob pena de perda dos efeitos

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº XXX/2026****CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS E .....**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro, a seguir denominado **CEDENTE**.

De outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na Rua ....., nº ....., Município de ....., Estado ....., CEP ....., telefone ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 134/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 09/2026, de acordo com a solicitação preliminar nº 2066/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, pelo período de 15 anos, desde que cumpridos os requisitos e a finalidade da concessão, localizado na Área Industrial registrado sob Matrícula nº 13.812, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa ou a prevenção de sua evasão do município, e a geração de emprego e renda, e cláusula de reversão, conforme Lei Municipal nº 2.550, de 20 de dezembro de 2017.

| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---------------|-------|------------|----------------|-------------|
|      |               |       |            |                |             |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De acordo com a proposta técnica, para a perfeita execução do contrato a cessionária se compromete com as seguintes condições:

- Investimento inicial mínimo: R\$ XXX,XX ( )
- Capital Social da empresa de no mínimo R\$ XXX,XX ( )
- Declaração de faturamento anual estimado no mínimo R\$ XXX,XX ( )
- Empregos diretos: XX ( ) empregos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concorrência nº 00/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da cessionária.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **15 (quinze) anos**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogado, conforme previsto no § 2º, I, Art. 10º, da Lei Municipal nº 2.550/2017 e Art. 112 da lei 14.133/21.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO**

Início das atividades de terraplanagem/instalação da indústria em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a concessão, sendo que para as empresas que necessitem de licenciamento ambiental ou outro de qualquer natureza, contar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias para início das atividades após a liberação da(s) referida(s) licença(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início das atividades em no máximo, 18 (dezoito) meses contados da efetivação da concessão, assim considerada como sendo a outorga do respectivo título de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessionária será responsável pela realização, às suas expensas, dos estudos, ensaios e levantamentos técnicos necessários para verificar a viabilidade da implantação do empreendimento, incluindo, quando aplicável, testes de percolação, sondagens, estudos geotécnicos e demais avaliações pertinentes, considerando as características do solo, sua capacidade de absorção e infiltração de água, bem como outras condições técnicas que possam interferir na implantação da edificação. Na hipótese de constatação de áreas úmidas ou outras restrições ambientais, deverão ser observadas as limitações e distâncias não edificáveis previstas na legislação ambiental vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da implantação do empreendimento, a concessionária deverá obter todas as licenças, autorizações e demais atos administrativos exigidos pelos órgãos competentes, especialmente o licenciamento ambiental perante o Instituto Água e Terra – IAT, quando aplicável, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação ambiental vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessionária declara ciência das informações técnicas constantes do Memorando nº 0190/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, anexo ao edital da presente Concorrência, comprometendo-se a observar as restrições ambientais eventualmente incidentes sobre o imóvel, inclusive aquelas relacionadas à existência de áreas de reserva legal, quando existentes, bem como a cumprir integralmente a legislação ambiental vigente e as determinações dos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO QUINTO - ENCARGOS DA CESSIONÁRIA:**

- a) retorno de ICMS para o Município, assim como do faturamento médio anual informado, investimento mínimo, capital social e geração de empregos na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da proponente vencedora do certame;
- b) os empregos gerados deverão ser mantidos e comprovados por meio do registro dos empregados na CTPS a ser apresentado pelo proponente vencedor do certame;
- c) o faturamento será informado por meio da média mensal apurada em cada exercício financeiro, de acordo com o que foi estabelecido na proposta vencedora do certame.

**PARÁGRAFO SEXTO – DAS ADEQUAÇÕES:**

- a) as adequações julgadas necessárias à exploração do ramo de atividade, definido no objeto da licitação, serão de responsabilidade da cessionária, inclusive as despesas delas decorrentes;
- b) as adequações deverão ser submetidas à análise e autorização prévia do Departamento Municipal de Urbanismo, em conformidade com a Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria Geral do Município;
- c) as adequações a serem realizadas nas áreas objeto desta contratação serão consideradas de interesse único e exclusivo do cedente;
- d) fica expressamente vedada a sub locação de qualquer das instalações do bem imóvel de propriedade do município;
- e) fica vedado o uso do espaço como forma de moradia de colaboradores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – DA UTILIZAÇÃO:**



Conforme consta na Consulta de Viabilidade 228/2024, disponível anexo e com base no mapeamento de Zoneamento do anexo único da Lei 2915/2022 e a Lei 2850/2021, constata-se que, o imóvel está inserido na zona denominada “Zona de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico”. Conforme Anexo IV - Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Zoneamento Urbano, da Lei 2850/21, são usos permitidos:

- a) industrial de transformação 01, 02, 03 e 04 (qualquer porte);
  - b) industrial de elevada intensidade tecnológica (qualquer porte);
  - c) comercial e de serviços setorial;
  - d) serviços intensivos em conhecimento técnico-científico;
  - e) serviços específicos 04 (infraestruturas urbanas de energia, água, esgoto, resíduos);
  - f) condomínios empresariais;
  - g) serviços específicos 02 (posto de combustíveis e comércio varejista de combustível) em vias arteriais e vias coletoras; agroindustrial 02; agroindustrial 01 – produção com caráter artesanal e semiartesanal.
- f) ainda, Anexo V - Lista de exemplos de atividades por tipologias de uso da Lei 2850/21, é possível consultar as atividades que se enquadram nas tipologias permitidas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A cessionária deverá avaliar com cautela as condições específicas, como tipologia de solo local, capacidade de absorção e infiltração de água no solo, principalmente através de testes, como percolação, sondagens, entre outros da área civil, visando garantir a possibilidade de edificação no local. Em casos de constatação de área úmida, devem ser levadas em consideração as distâncias mínimas não edificáveis, que constam na legislação ambiental.

**PARÁGRAFO NONO** - Com relação ao empreendimento que for ser instalado no local, antes de sua instalação, deve ser realizado o respectivo processo de licenciamento ambiental da atividade, conforme critérios do Instituto Água e Terra – IAT.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do cedente, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da cessionária, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem obrigações do cedente:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela cessionária, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela cessionária, conforme cláusulas contratuais e termos da proposta;
- d) acompanhar e fiscalizar por meio de servidor previamente designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem obrigações da cessionária, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- a) cumprir todas as condições do Termo de Referência e do contrato;
- b) não poderá ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem concedido, sob pena de reversão do bem para o patrimônio público municipal;
- c) sempre deverá permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens objeto do Termo de Referência e contrato, para certificação de sua utilização;
- d) deverá manter e conservar, às suas custas, o bem objeto desta concorrência;
- e) deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- f) deverá cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
- g) deverá pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata o Termo de Referência, inclusive IPTU e



alvará de funcionamento;

h) deverá responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

i) deverá tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo;

j) a cessionária obriga-se em realizar, ao término da vigência contratual, a devolução do imóvel objeto da concessão;

k) faz parte das obrigações da cessionária a realização de avaliação junto ao órgão ambiental estadual (Instituto Água e Terra - IAT), regularização da área (direcionamento de água pluvial, remoção de material orgânico e terraplanagem). Após possibilitar tais obras, haverá também, a necessidade de um segundo licenciamento ambiental relacionado as atividades a serem instaladas no local, ambas as licenças devem ser alcançadas em prazo de até 18 meses da assinatura do contrato;

l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) a cessionária deverá providenciar seguro garantia do barracão durante toda a vigência do contrato;

n) a cessionária deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

o) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

p) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

q) arcar com os custos inerentes a execução do objeto deste contrato;

r) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao cedente ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO**

As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelo(s) responsável(eis) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) conforme Decretos Municipais nºs 4.343/2024 e 3.891/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

| <b>Secretaria Municipal</b> | <b>Gestor/Fiscal</b>  | <b>Servidor</b>            | <b>Matrícula</b> |
|-----------------------------|-----------------------|----------------------------|------------------|
| Desenvolvimento Econômico   | Fiscal Técnico        | Fernando Badotti da Silva  | 3208827          |
| Desenvolvimento Econômico   | Fiscal Administrativo | Jhon Lenon da Silva Santos | 3208630          |
| Desenvolvimento Econômico   | Gestor                | Felipe Zanoello            | 3208805          |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas nos decretos municipais:

a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



- d) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- h) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- i) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- j) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- l) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constituem atribuições da fiscalização administrativa do contrato, além das dispostas nos decretos municipais:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação da cessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da cessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- d) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Constituem atribuições do gestor contrato, além das dispostas nos decretos municipais:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da cessionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela cessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h) o gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- i) o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- j) o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da cessionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- k) o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela cessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- l) o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- m) o gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- n) o gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A cessionária deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O fiscal de contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da cessionária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REVERSÃO**

Se no prazo estabelecido, a contar a partir do período de carência, não for implementado e comprovado o cumprimento dos encargos pela empresa beneficiária, o imóvel concedido e, eventual, garantia ofertada reverterão ao Município automaticamente sem necessidade de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento, indenização ou pagamento de qualquer valor, seja a qualquer título.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tão logo assinado o contrato, a empresa beneficiada assumirá a posse do imóvel, podendo requerer a averbação da concessão à margem da matrícula do imóvel concedido, a qual deverá conter a cláusula de reversão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a aplicação da penalidade de reversão do imóvel cedido, sempre será oportunizando o direito ao contraditório e a ampla defesa da empresa beneficiada pela concessão, em procedimento administrativo específico para apuração das responsabilidades.

#### **CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO AMBIENTAL**

Devem ser avaliadas com cautela, a tipologia de solo local, capacidade de absorção e infiltração de água no solo, entre outros. Neste caso, testes específicos (percolação, sondagens, entre outros da área civil) devem ser realizados visando garantir a possibilidade, ou não, de edificação no local. Em casos de constatação de área úmida, devem ser levadas em consideração as distâncias mínimas não edificáveis, que constam na legislação ambiental. Com relação ao empreendimento que for ser instalado no local, antes de sua instalação, deve ser realizado o respectivo processo de licenciamento ambiental da atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades devem ainda observar o constante na Lei 2853/21, Anexo I, quando as atividades e empreendimento com exigência de EIV, anexo do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme a Lei 2851/21, Art. 3º, todas as ações de construir, reconstruir, reformar, restaurar, demolir, acrescer ou decrescer espaços de edificações, transformar usos internos ou externos, regularizar construções existentes, bem como realizar quaisquer obras de infraestrutura em logradouros públicos, somente poderão ser executadas após concessão de licença pelo órgão municipal competente, e a observância do cumprimento das Leis vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não está isenta a cessionária de providenciar todos os licenciamentos e/ou anuências, junto aos demais órgãos ou esferas que se façam necessários (Ex: IAT e CBMPR...).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a cessionária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à cessionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a cessionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
  - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
  - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
  - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao cedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à cessionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o cedente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o cedente, quando este entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica cessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.



**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a cessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade cedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A cessionária declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo cedente, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A cessionária fica obrigado a comunicar ao cedente em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo cedente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao cedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Palmas, ..... de ..... de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**MUNICÍPIO DE PALMAS**

Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CESSIONÁRIA**

- Representante

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 000/2026**

**PROCESSO N.º 134/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 09/2026**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 00/00/2026

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro.

**CESSIONÁRIA:**

**OBJETO:** Concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, pelo período de 15 anos, desde que cumpridos os requisitos e a finalidade da concessão, localizado na Área Industrial registrado sob Matrícula nº 13.812, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa ou a prevenção de sua evasão do município, e a geração de emprego e renda, e cláusula de reversão, conforme Lei Municipal nº 2.550, de 20 de dezembro de 2017.

**FATURAMENTO:** deverá ser apresentado, na sede do cedente, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 15 (quinze) anos a contar da assinatura do contrato.

**FORO:** Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

**ANEXO III – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

AO MUNICIPIO DE PALMAS

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, proposta técnica para participação no Processo Licitatório nº 134/2026 - Concorrência nº 09/2026.

**1. OBJETO:**

Concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, pelo período de 15 anos, desde que cumpridos os requisitos e a finalidade da concessão, localizado na Área Industrial registrado sob Matrículas nºs 12.320 e 12.319, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa ou a prevenção de sua evasão do município, e a geração de emprego e renda, e cláusula de reversão, conforme Lei Municipal nº 2.550, de 20 de dezembro de 2017.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

|                             |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| RAZÃO SOCIAL:               |                     |
| CNPJ:                       | INSCRIÇÃO ESTADUAL: |
| REPRESENTANTE:              | CARGO:              |
| RG:                         | CPF:                |
| CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP: | TELEFONE:           |
| EMAIL:                      |                     |

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da concorrência.

3.4. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**4. PROPOSTA:**

**Prezados Senhores:**

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epigrafe, apresentamos nossa proposta para o objeto referido acima, neste Município, nas seguintes condições classificatórias:

- a) Investimento declarado: R\$ XX, XX (XXXXXXXXXX).  
PONTUAÇÃO: 0,0(XXXX PONTOS).
- b) Capital Social da empresa R\$ XX, XX (XXXXXXXXXX).  
PONTUAÇÃO: 0,0(XXXX PONTOS).
- c) Declaração de faturamento estimado R\$ XX, XX (XXXXXXXXXX).  
PONTUAÇÃO: 0,0(XXXX PONTOS).
- d) Empregos diretos: XX (XXXXXXXXXX) empregos diretos  
PONTUAÇÃO: 0,0(XXXX PONTOS).



ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

---

Para orientação de V.Sas., informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação. O representante legal desta firma para este fim, será o(a) Sr(a) .....portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº.....SSP/.....e CPF/MF nº..... residente e domiciliado(a) à .....na cidade.....

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação.

Obs.: A licitante além destes termos, poderá apresentar outras informações que a administração municipal julgue necessárias.

### DESCRIÇÃO BÁSICA DO EMPREENDIMENTO

Para complementação de informações de nossa proposta esclarecemos que o empreendimento que será instalado no imóvel, ora licitado, corresponderá a:

---

LOCAL E DATA

ASSINATURA

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

---

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RENUNCIA A VISITA TECNICA – MODELO

AO MUNICIPIO DE PALMAS

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório nº 134/2026, sob a modalidade Concorrência nº 09/2026, instaurado por este Município, DECLARAMOS, sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assumimos total responsabilidade por esse fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Palmas-PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.  
(LOCAL E DATA)

---

(assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

AO MUNICIPIO DE PALMAS

Ref.: Edital de Concorrência nº 09/2026

Declaramos que as demonstrações anexadas na Concorrência. nº 09/2026, conforme índice abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão o índice do quadro abaixo:

**SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:**

| Tipo de Índice – Fórmula       | Valor em Reais | Índice |
|--------------------------------|----------------|--------|
| $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ |                |        |
| $SG = AT / (PC + ELP)$         |                |        |
| $LC = AC / PC$                 |                |        |

AC = Ativo Circulante

LC = Liquidez Corrente

PC = Passivo Circulante

SG = Solvência Geral

AT= Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

LG= Liquidez Geral

Obs.: A empresa Licitante que apresentar Liquidez Corrente, Solvência Geral ou Liquidez Geral menor de menor que 1,0(uma vírgula zero), será inabilitada.

Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2(duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Palmas, de                      de 2026.

---

Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

## ANEXO VI – INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Ao Município de Palmas

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº. ....e do CPF nº ....., informa dados bancários para fins de cadastro:

| Nome do Banco | Nº do Banco* | Nome da conta | Nº Conta bancaria | Nº Agencia bancaria | Agencia pertencente a município de |
|---------------|--------------|---------------|-------------------|---------------------|------------------------------------|
|               |              |               |                   |                     |                                    |

\* Exemplos do número código de agência bancária: Banco do Brasil – 01; Banco Bradesco S.A. – 237; BANCOOB - 756 (...)

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2026**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (\_\_\_\_\_), firma os devidos fins e sob as penas da lei as declarações que seguem:

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS**

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, autorizo a divulgação dos dados e documentos encaminhados na presente licitação para fins de publicidade e transparência.

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Declaro que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e manifesto ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES TRABALHISTA**

Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Declaro, ainda, que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro, ainda, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO**

Declaro que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (este item é facultativo, sendo obrigatório somente para as empresas que se enquadrarem)

Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

*OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.*

1. ( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, ainda, que até a presente data, não celebramos contratos junto a Administração Pública no atual ano calendário de 2025, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de Pequeno Porte, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, e art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



**DECLARAÇÃO INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA**

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente processo licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não busquei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente processo não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Palmas antes da abertura oficial das propostas e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente).



**ESTADO DO PARANÁ**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

---

## **ANEXO VIII - CARTA DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO**

A empresa ....., indica como preposto, para representa-la na execução do contratual da Concorrência Eletrônica nº 09/2026 do Município de Palmas, o funcionário ou responsável abaixo identificado:

Nome:

E-mail para contato:

Telefone(s) para contato:



**ANEXO IX – NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

O Município de Palmas informa aos senhores licitantes que a plataforma BNC foi selecionada por meio do Processo Licitatório nº 153/2025 – Pregão Eletrônico nº 48/2025 para contratação de plataforma *web* para realização de licitações eletrônicas, com integração com o sistema de gestão, sem custo para o município de Palmas-PR, remunerada por meio de taxa fixa por participação em única licitação, a ser paga por empresa participante.

A plataforma firmou o Contrato nº 308/2025, ficando estipulada a taxa fixa, a ser paga por empresa participante em única licitação, o valor de R\$ 18,97 (dezoito reais e noventa e sete centavos).

Cabe ressaltar que não há óbice para que a empresa participante de licitações do município de Palmas, se assim ela optar, contrate plano mediante pagamento de mensalidade, caso em que não haverá a cobrança da taxa por participação em única licitação.

A plataforma contratada se comprometeu, ainda, a prestar o suporte necessário às empresas licitantes podendo ser contatada no telefone e whatsapp (42) 3026-4555, e-mail contato@bnc.org.br.